CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 95ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
13-06-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 131/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.563/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de maio e 06 de junho de 2023.

Ofício nº 132/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.567/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de maio e 06 de junho de 2023.

Ofício nº 133/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.577/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de maio e 06 de junho de 2023.

Ofício nº 134/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 274/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de maio e 06 de junho de 2023.

Ofício nº 135/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 10/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de maio e 06 de junho de 2023.

Ofício nº 136/2023 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 84/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 06 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64809113a99cd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/06/2023 11:15

Ofício nº 137/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 06 de junho de 2023.

Ofício nº 138/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 06 de junho de 2023.

Protocolo n° 79197/2023 – Promulgação do Decreto Legislativo n° 01/2023.

Protocolo n° 79202/2023 – Promulgação do Decreto Legislativo n° 02/2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 273/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Executivo a inserir o símbolo mundial do Autismo na entrada dos banheiros de pessoas portadoras de deficiência no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 12/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 35/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher e doar os animais (equinos, asininos, muares e bovinos) que estiverem abandonados em via pública”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 39/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Instituiu o Programa Escola Limpa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 75/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Institui o programa “Alimentação Inclusiva” para restaurantes, bares, lanchonetes e padarias do Município de Araucária”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64809113a99cd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/06/2023 11:15

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.568/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 284/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 21/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre a implantação do Programa “Minha Creche também é Saúde” no Município de Araucária, e dá outras providências”

_____.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 56/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui o dia Municipal de conscientização e orientação da doença celíaca no Município de Araucária”.

*****Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 96/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 96/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui no calendário o dia Municipal do voluntariado a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto”.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 538/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 762/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 763/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 764/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 765/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 770/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64809113a99cd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/06/2023 11:15

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 772/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 773/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 775/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 776/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 777/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 778/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 781/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 782/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 795/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 856/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 828/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 830/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 831/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64809113a99cd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/06/2023 11:15

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 832/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 833/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 834/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 844/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 845/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 847/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 848/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 849/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 853/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 854/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 851/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 852/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 15/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64809113a99cd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/06/2023 11:15

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 17/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 18/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
07/06/2023 11:15:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64809113a99cd.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/06/2023 11:15

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 273/2022

Autoriza o Executivo a inserir o símbolo mundial do Autismo na entrada dos banheiros de pessoas portadoras de deficiência no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Executivo a inserir, na entrada dos banheiros de pessoas com deficiência, o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, para que estes também possam ser utilizados pelos pais e mães que possuem filhos e fllhas com Autismo, independentemente de suas idades.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/12/2022 as 07:58:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143599&c=HG8Q17.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como Autismo, é um Transtorno Global do Desenvolvimento que acarreta modificações importantes na capacidade de comunicação, na interação social e no comportamento da pessoa por ele acometida. A todos que têm esse transtorno, são assegurados os direitos da pessoa com deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Apesar de ser uma síndrome que se apesenta geralmente na infância, ela se mantém na adolescência e vida adulta.

As placas indicativas de atendimento preferencial normalmente trazem a figura de um cadeirante. Ocorre que as pessoas com transtorno do espectro autista nem sempre possuem limitação física. Pela manifestação de padrões diferenciados de comportamento, muitos portadores da síndrome do espectro autista em sua adolescência e fase adulta não conseguem fazer o uso do banheiro sozinhos, e pela idade e por estarem acompanhados de um familiar do sexo oposto, acabam não conseguindo obter apoio na utilização dos sanitários.

Como grande parte dos estabelecimentos já possuem banheiro próprio para pessoas com deficiências e, o presente Projeto de Lei tem o intuito de inserir o símbolo do autista, representado por um laço com várias cores deixando claro que este também poderá ser usado pelos pais com filhos portadores da referida síndrome, independentemente de suas idades, sem gerar constrangimento.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/12/2022 as 07:58:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143599&c=HG8Q17.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis.

Art. 1º É obrigatório o acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência de paciente.

Art. 2º É permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

Art. 3° Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a quase refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 4° Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

§ 1° Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 12 de janeiro de 2023

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/01/2023 as 16:05:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=147176&c=S75JV7.

JUSTIFICATIVA

As relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente. O objetivo da presença de um acompanhante, sejam eles profissionais da saúde ou não, é proteger tanto o profissional quanto o paciente de possíveis desconfianças ou abusos por qualquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Além disso, a matéria assegura que haverá testemunhas caso haja abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Parte disso é previsto na Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, in verbis:

> *Art. 1º Regulamentar, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.*

Fica evidenciado o direito da grávida em ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. E, apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que de forma análoga pode ser aplicado ao setor privado. Contudo, é preciso deixar claro que a questão não deve ser apenas para serviços próprios ou conveniados do SUS.

Nesse sentido, orientações que advogam o uso de acompanhantes foram publicadas por diferentes organizações profissionais internacionais.

Como exemplo, o Colégio Americano de Ginecologia e Obstetrícia (ACOG) recomenda a presença de um acompanhante em todos exames

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/01/2023 as 16:05:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=147176&c=S75JV7.

mamários, genitais e retais, e se aplica a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto e parto, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico (ACOG, 2020).

Da mesma forma, é política da University of Michigan/Michigan Medicine permitir acompanhantes de pacientes, quando solicitados ou necessários, durante exames, procedimentos e cuidados sensíveis. Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e a mulher é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados.

Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas. Essa política promove o respeito à dignidade do paciente e à natureza profissional do procedimento. Em momento de vulnerabilidade e incapacidade de defesa, a presença constante de um acompanhante pode ajudá-lo no processo, reduzindo a angústia, a insegurança e a ansiedade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Gabinete do Vereador, 12 de janeiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE

Aparecido da Reciclagem

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/01/2023 as 16:05:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=147176&c=S75JV7.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher e doar os animais (equinos, asininos, muares e bovinos) que estiverem abandonados em via pública.

Art. 1º Todo animal de grande porte, equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos que estiverem em via pública no Município de Araucária passarão a ser considerados abandonados.

Parágrafo único. Constatado o abandono, fica a Prefeitura Municipal de Araucária autorizada, através do órgão competente, a fazer o recolhimento desses animais e levá-los a um abrigo.

Art. 2º O recolhimento ocorrerá após denúncia de abandono, ou por meio de flagrante constatado pelo órgão competente.

Art. 3º Todo animal que estiver em via pública ou sido constatado em situação de abandono ou de maus-tratos, será recolhido pela Secretaria do Meio Ambiente, ou órgão a ser designado.

Parágrafo único. Após cinco dias, caso o dono não apareça para reclamar e pagar as multas administrativas referentes ao animal recolhido, o mesmo poderá ser doado.

Art. 4º Os animais que forem recolhidos poderão ser doados para pessoas físicas ou entidades filantrópicas.

Parágrafo único. As pessoas físicas deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes ao bem-estar dele.

Art. 5º O adotante deverá fazer cadastro junto à Secretaria do Meio ambiente ou no órgão a ser designado, desde que comprove no momento da posse que possui um local apropriado para abrigá-lo, e arcar com as despesas inerentes ao bem-estar animal.

Art. 6º Todos os animais que forem doados ficarão registrados em nome do adotante.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2023 as 14:36:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149044&c=43WF5D.

Parágrafo único. Posteriormente poderão ser visitados pelos agentes fiscalizadores.

Art. 7º Todos os animais recolhidos em situação de abandono ou maus-tratos ficarão proibidos de serem usados para trabalho, ou tração animal, ficando o adotante responsável pela posse e guarda.

Art. 8º Os animais mencionados nesta lei, não poderão ser vendidos ou permutados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2023 as 14:36:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149044&c=43WF5D.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que nos últimos anos têm sido comum encontrar em Araucária animais de grande porte transitando pelas ruas livremente, podendo causar acidentes de trânsito ou até mesmo uma conturbação urbana. Ademais, faz-se necessário o sancionamento da lei para a preservação e qualidade de vida desses animais.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo, roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2023 as 14:36:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149044&c=43WF5D.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Instituiu o Programa Escola Limpa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da secretaria competente, a realizar a limpeza e a roçada de todas as instituições públicas de ensino localizado no Município de Araucária.

Art. 2° O Poder Executivo poderá firmar convênios e terceirizar os serviços de limpeza e roçada.

Art. 3° A limpeza acontecerá quando solicitada e periodicamente, sendo avaliada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar está lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 03/02/2023 as 14:57:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149182&c=TE7Y99.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor uma solução para manter a limpeza e conservação do mato cresce no interior e entorno de escolas públicas localizadas no município de Araucária.

A falta de roçada da grama que cresce próximo e no interior de escolas públicas pode ser um vetor para vários problemas, tais como: procriação de animais peçonhentos e insetos; proliferação de pragas; acúmulo de água parada, podendo, assim, ser suscetível a proliferação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da febre chikungunya e dengue; locais propícios a utilização de drogas e assaltos, gerando insegurança à população local.

Neste sentido, o Vereador que subscreve elaborou este Projeto para possibilitar que à Administração Pública faça a execução direta, ou através de terceiros, dos serviços de limpeza e roçada das escolas públicas.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 03/02/2023 as 14:57:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149182&c=TE7Y99.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 75/2023
Iniciativa: Pedro Ferreira de Lima

Institui o programa "Alimentação Inclusiva" para restaurantes, bares, lanchonetes e padarias do Município de Araucária

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Alimentação Inclusiva" para restaurantes, bares, lanchonetes e padarias do Município de araucária, com objetivo de promover, de forma acessível, a alimentação para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose, doença celíaca, vegetarianos(as) e veganos(as).

Art. 2º O programa "Alimentação Inclusiva" visa incentivar restaurantes, bares, lanchonetes e padarias a se sensibilizarem da necessidade de incluir todas as pessoas, sem distinções, como possíveis clientes, independentemente de suas limitações ou opções de alimentação.

Art. 3º O programa "Alimentação Inclusiva" está voltado para promoção da produção e fabricação de alimentos que sejam:

I - Diet e light;

II - sem lactose;

III - sem glúten;

IV - não utilizam nenhum tipo de produto/insumo de origem animal e que não tenha sido testado em animais.

Art. 4º A inserção dos restaurantes, bares, lanchonetes e padarias no programa "Alimentação Inclusiva" dependerá do comprometimento de cada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648070beec03a
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/06/2023 08:57

empresa em garantir a acessibilidade aos tipos de alimentos elencados no art. 3°.

Art. 5º Os restaurantes, bares, lanchonetes e padarias adeptos ao programa “Alimentação Inclusiva” deverão fixar adesivos ou cartazes em local de visibilidade, para informar que possuem um cardápio alternativo com alimentação inclusiva.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e a Secretaria de Assistência Social fomentarão a participação de empresas do ramo alimentício no programa.

Art. 7° O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito à alimentação inclusiva para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose, doença celíaca, vegetarianos(as) e veganos(as).

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
07/06/2023 08:57:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/06/2023 08:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648070beec03a
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/06/2023 08:57

PARECER N° 124/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2568/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2568/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

"Art. 56 Ao Prefeito compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes.

"**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."

"**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2023 11:39:04 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:
[…]
XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
[…]
VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

No que se refere a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, no Art. 14, demonstra a competência do município em requerer a Reurb:

"**Art. 14.** Poderão requerer a Reurb:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

> **I –** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;"

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

> **"Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> **I –** quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

> "**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**
>
> **I** – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
> **(…)**
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
> **(…)**
> **f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"
>
> "**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.
>
> **§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
> (…)
> **§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
> *(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver nas hipóteses em que: "o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.", desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

> **"Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
> **§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.
>
> **§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.
>
> **§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Conforme estabelecido na lei complementar 20/2021, o Secretário de Planejamento declarou por meio de despacho, cumprindo com o que estabelece a lei complementar supracitada, demonstrando que a área objeto de doação não será utilizada para uso de equipamentos públicos e que o município não tem interesse no referido lote em questão:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**09 –** Desta forma em função da ocupação irregular já consolidada e de difícil reversão e pelo seu atingimento por APP, não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não temos interesse público nas áreas em questão"

Em mesmo despacho datado em 30 de setembro de 2022, o Secretário de Planejamento Samuel Almeida da Silva, concluiu que "07-O terreno possui 12.940,25 m² e encontra-se ocupado totalmente por habitações unifamiliares. Além disso é atingido quase na sua **totalidade por área de preservação permanente**".

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Iniciamos análise sobre o Processo Administrativo 69744/2022, nele está presente o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, datado em 05 de outubro de 2022, que relata que a Secretaria Municipal de Politicas Públicas elaborou um plano de trabalho para a regularização dos lotes que se encontra com irregularidades, transferindo-os para a COHAB para haver a regularização dessas áreas.

Também demonstrou no parecer que a área do terreno em questão é de 1.088,33m², e realizou a citação do agente de habitação do departamento técnico da empresa pública o qual relata que "Os imóveis encontra-se ocupados de forma irregular e com a transferência à COHAB – ARAUCÁRIA será possível utilizar a REURB-s ou outro instrumento para promover a regularização fundiária."

Também é demonstrado a citação do Secretário de planejamento que relatou que os equipamentos públicos comunitários não são possíveis sua implantação em razão da área de preservação permanente. Em Despacho assinado pelo secretário de planejamento, ele justifica que não há possibilidade dessa área ser de detrimento de equipamento público comunitário demonstrando o contido na Lei Federal 12.651/2012,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

demonstrando que trata-se de APP, e essas áreas devem ser intensamente protegidas e que são proibidos ocupações antrópicas.

Na análise jurídica o parecer da Procuradoria demonstra o direito constitucional, previsto no art. 23, inciso IX, que estabelece o direito à moradia e a competência do município em promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

Entretanto, com a matéria da propositura em análise, o Art. 23, inciso IX, se confrontam com o inciso VI do mesmo artigo constitucional, pois também tem a previsão de competência do município em proteger o meio ambiente em qualquer de suas formas. Vejamos:

> "**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (…)
>
> **VI –** proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> (…)
>
> **IX –** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, a Constituição Federal, prevê no artigo 225, que é direito de todos, o meio ambiente equilibrado, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, bem como é competência do município de Araucária promover a preservação do meio ambiente (Art. 95, inciso III da LOMA), e continuando a Lei Orgânica prevê em seu art. 117, o direito da população Araucariense em ter o meio ambiente defendido e protegido pelo poder público. Conforme segue:

> "**Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
>
> "**Art. 95** Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
> **I –** condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
>
> **II –** orientação quanto ao tamanho da prole;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

III – preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;"

"**Art. 117** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."

Deste modo, está claro o Direito Federal e Municipal dos cidadãos sobre o meio ambiente, e a moradia.

Em parecer também foi citado a Lei Federal 6.766/79, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, a qual no art. 17, áreas de uso comum não poderão ter sua destinação alterada. Também foi apresentado o entendimento do STF, priorizando a moradia em detrimento dos equipamentos públicos. Contudo com o estudo ao projeto de lei, temos em questão conforme demonstrado, que a área a ser doada não tem interesse do poder público para o uso comum da população pelo motivo de ser uma área de preservação ambiental permanente, deste modo, oque está sendo discutido é a priorização da moradia sobre o direito e o dever de proteção da APP.

Em continuação o procurador demonstrou a possibilidade da realização de regularização do imóvel pelo art. 7º e 8º do Código Florestal.

Por tratar de Área de Preservação Permanente o parecer foi concluído remetendo os autos a Secretaria do Meio ambiente para que se manifestasse sobre a área remanescente do imóvel não afetada por APP.

Em parecer técnico ambiental, a secretaria municipal do meio ambiente declarou a seguinte informação:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

DESPACHO
Processo 69744/2022

Trata-se de processo em que a SMPP solicita transferência por doação do imóvel matrícula nº 20.812, Inscrição Imobiliária 01.04.00.456.0062 para a COHAB-Araucária.

O presente processo foi encaminhado a esta SMMA com solicitação da PGM para informar "se as edificações que ocupem a área remanescente do imóvel não afetada pela Área de Preservação Permanente são passíveis de regularização".

Foi elaborado pelo departamento técnico desta SMMA o seguinte mapa, com base nas informações disponíveis no sistema de informações georreferenciadas do município:



Como pode ser observado pela imagem ao lado, o imóvel de interesse neste processo é afetado por APP em aproximadamente 72% de sua área total.

Quanto à área remanescente, não afetada por APP (indicada em azul), não encontramos óbices ambientais à regularização das edificações nela existentes, devendo ser observada a demais legislação vigente.

Deverá ocorrer a interligação das edificações à rede coletora de esgoto; a APP que atinge o lote deverá ser devidamente preservada e, sempre que necessário, recuperada.

Anexo encaminhamos o mapa ao lado para consulta e m elhor visualização.

Araucária, 13/03/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Destaca-se, que o imóvel tem 72% da sua área total de Área de Preservação Permanente, e quanto a sua remanescente a Secretaria Municipal de meio ambiente não encontrou óbice ambientais à regularização das edificações nela existentes.

Importante ressaltar que, em despacho da PGM, o Procurador Geral faz menção ao parecer nº 1609/2022, onde ressalva sua opinião sobre a possibilidade de transferência do imóvel indicado para a COHAB desde que cumpridas as exigências de laudo de comissão municipal de avaliação e manifestação da SMMA, por tratar-se de uma área de APP. Deste modo, a comissão fez análise dos documentos e conclui que os referidos documentos estão presentes no processo administrativo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo n° 69744/2022), o mesmo está com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação da proposição.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
II – DA ANÁLISE SOBRE O DIREITO AMBIENTAL

A Constituição Federal no 225, §1º, inciso III, prevê que cabe ao poder público assegurar o direito ao meio ambiente de todos, bem como que cabe a todas as unidades da federação definir as áreas que deverão ser protegidas, bem como qualquer alteração deverá ser permitida em lei. Deste modo, verifica-se que espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, estamos falando de um deles, que é as áreas de preservação permanente, protegida constitucionalmente.

> "**Art. 225** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> **III –** definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Com a análise ao projeto de lei, conforme apresentado anteriormente, verificamos que o lote a ser doado pela presente propositura é de Área de Preservação Permanente. Desta forma a que dispõe sobre tal assunto é a Lei Federal 12.651/2012, atual Código Florestal que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, entende como Área de preservação Permanente o contido no art. 3º, inciso II:

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> **II –** Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;"

Prosseguindo a leitura ao Código Florestal Brasileiro, esse continua com o conceito de Área de Preservação Permanente, assim como, a largura mínima que deve ser respeitado nesses casos (art. 4º da Lei 12.651/2012).

> "**Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
>
> **I –** as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
>
> **a)** 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
>
> **b)** 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
>
> **c)** 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
>
> **d)** 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
>
> **e)** 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Deste modo, o objeto de doação dessa proposição, conforme informado pelo Secretário de Planejamento, por meio de despacho, o qual concluiu que "07-O terreno possui 12.940,25 m² e encontra-se ocupado totalmente por habitações unifamiliares. Além disso é atingido quase na sua totalidade por área de preservação permanente". A área está habitada de maneira irregular, contrariando a legislação vigente, visto que já tem construção no local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Por esse motivo, entendemos que o Poder Executivo por meio desse projeto de lei está buscando a solução para tal irregularidade no município.

Desta forma, analisando o Código Florestal no art. 7º, § 1º que impõe que a vegetação da APP seja mantida pelo proprietário. No art. 8º da referida Lei Federal, dispõe que somente será possível a intervenção de vegetação da APP, em casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

> "**Art. 7º** A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
>
> **§ 1º** Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei."
>
> **"Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O interesse público é matéria conceituada pelo código florestal atual, Lei Federal 12.651/2012, previsto no art. 3º da referida lei.

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **IX –** interesse social:
>
> (…)
>
> **d)** a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009"

Deste modo, a Regularização Fundiária é considerada matéria de interesse social, em áreas urbanas consolidadas. Desta forma, o lote em questão, conforme matrícula 18.860, trata-se de lote em área urbana. Outro ponto importante é o art. 8º do Código Florestal permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Em outro ponto, a Comissão se atentou também referente ao que se dispõe no art. 8º, § 1º, em que relata a proibição da supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, a qual só poderá ser autorizadas em caso de utilidade pública.

> "**Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.
>
> **§ 1º** A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública."

Como analisado a presente propositura não trata-se de uma utilidade pública, conforme segue:

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **VIII –** utilidade pública: (Vide ADIN Nº 4.903)
>
> **a)** as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
>
> **b)** as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbanos aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
>
> **c)** atividades e obras de defesa civil;
>
> **d)** atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
>
> **e)** outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Deste modo, a Comissão de Justiça e Redação, analisou conforme parecer técnico ambiental, já mencionado neste parecer, que o lote em questão não é atingido por hidrografia, de acordo com o mapa juntado ao despacho da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Por esse motivo não enseja no art. 8º, § 1º.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Continuando com a análise ao direito ambiental, o Código Florestal no art. 64 e 65, aborda que a Reurb só será aprovada conforme lei específica de Regularização Fundiária urbana, que trata a lei. 13.465/2017, a qual também faz menção a esses artigos para a aprovação. Também aborda os projetos que trata-se especificamente de interesse social, conforme visto, a Reurb é um interesse social.

"Art. 64 Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 65** Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:
I – a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
II – a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
III – a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
IV – a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
V – a especificação da ocupação consolidada existente na área;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VI – a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
VII – a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
VIII – a avaliação dos riscos ambientais;
IX – a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
X – a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.
§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.
§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento."

Ressaltamos que em nenhum documento é informado que essas APP são de áreas de risco, deste modo, não infringe o art. 65 do Código Florestal.

Denota-se que em ofício 31/2023 em outro processo legislativo, que tem como matéria o mesmo assunto, foi abordado pelo Secretário do Meio Ambiente, no qual declarou sobre o estudo técnico da Reurb-E: "o estudo técnico deverá ser submetido para a análise da SMMA, não cabe a esse órgão ambiental a sua elaboração sob pena de vir a ser viciado"

De acordo com a base de dados georreferenciados do município, anexadas ao processo administrativo o imóvel encontra-se com quase sua totalidade ocupada irregularmente com construções. Como verifica-se o imóvel desta solicitação apresenta-se sem cobertura vegetal significativa.



No que se refere a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, em seu art. 11, evidência que em casos de núcleo urbano informal, em APP, se torna obrigatória observar os art. 64 e 65 do Código Florestal.

> "**Art. 11** Para fins desta Lei, consideram-se:
>
> (…)
>
> **§ 2º** Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, **em área de preservação permanente** ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso."
> (grifo nosso)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Analisando a Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, a legislação demonstra que a desapropriação tem por objetivo a justa distribuição de propriedade para o bem social, assim como, a lei considera Interesse social a construção de casas populares, assunto destrinchado nesse projeto de lei que está sendo analisados.

> "**Art. 1º** A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal."
>
> "**Art. 2º** Considera-se de interesse social:
>
> (…)
>
> **V –** a construção de casa populares;"

Conforme a lei 4.132/1962, no art. 15, também é citado que caberá a Reurb em caso de desapropriação por interesse social:

> "**Art. 15** Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos
>
> **VI –** a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Do mesmo modo, entendemos que ocorre o enquadramento ao art. 8º do atual código florestal, visto que conforme abordado neste parecer, a Cohab é uma pessoa jurídica de direito público de caráter social, que presta serviços de interesse social.

Subentendemos que em casos posteriores a doação forem infringidos o art. 7º o futuro proprietário será compelido e será obrigado a promover sua recomposição.

Novamente a Comissão subentende que se ocorrerem os loteamentos na área, esse ocorrerá de maneira que obedecerão aos artigos 4º e 7º do Código Florestal, e que se ocorrer a desobediência do art. 7º do código florestal, o proprietário futuro responderá por seus atos e sofrerá a sanção que lhe couber. E de mesmo modo, subentende-se que conforme demonstrado pela citação anterior, as áreas serão analisadas, durante e depois os trâmites pelos órgãos competentes, e se ocorrerem desobediências nas doações ou nas obras de edificações, ou até mesmo posteriormente a esses atos, não cumprirem com o que tange a Lei Federal, as áreas não serão integradas e as obras não serão realizadas.

Desse jeito, entende-se que a legislação competente para tal matéria desse projeto de lei, é de interesse social a regularização fundiária em áreas urbanas ocupados pela população de baixa renda, demonstrando assim que, as áreas a serem doadas para a COHAB estão de acordo com o permissivo do art. 8º, da maneira levantada pelo procurador-geral.

Contudo conforme respostas de requerimento anteriores, como o requerimento 17, que aborda todos os projetos referentes a este assunto, aos quais existem algumas dúvidas dos Edis, pois trata de dois direitos fundamentais constitucionais em conflito, os quais são o direito a moradia e o direito ao meio ambiente equilibrado, foi esclarecido da seguinte maneira:

> "A transferência do imóvel para COHAB por si só não autoriza a regularização fundiária do lote.
>
> Depois de concluída a transferência do lote, a COHAB poderá promover um processo de REURB ou regularização individual, que tramitarão pela prefeitura para autorização dos órgãos como a SMMA e SMUR e afins.
>
> É durante a fase da regularização fundiária que os estudos solicitados pelo nobre edil serão realizados.
>
> Nos processos mencionados nos requerimentos por Vossa Excelência, não se está discutindo a viabilidade da regularização fundiária, mas tão somente a transferência do lote para COHAB.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2023 11:39:04 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Conforme foi explicado pelo Presidente da COHAB Sr. José Neto durante a reunião na Câmara, a Companhia só poderá contratar os estudos necessários para implantação da REURB, apenas quando o lote pertencerem ao patrimônio da entidade.

Portanto, durante o processo de transferência dos lotes para COHAB não serão realizando os estudos técnicos ambientais, pois estes serão realizados durante aimplantação da REURB.

A simples constatação de que imóvel está inserido ou não em APP pode ser observado pela imagem do imóvel extraída da base de dados do município(anexas ao processo), conforme pareceres da SMPL, não sendo necessário nesse momento do processo a contratação do estudo ambiental.

Futuramente, durante o processo de REURB com a contratação dos estudos técnicos ambientais competentes, a SMMA avaliará, como um todo, o processo de regularização e fará a conclusão da possibilidade da implantação da REURB.

Não obstante a autorização ambiental, os projetos de REURB também passarão pela SMUR para avaliação das condições urbanísticas necessárias.

Ressaltamos que os ocupantes dos lotes doados para COHAB não receberão a propriedade do imóvel a título gratuito, mas será viabilizado através de um contrato de compra e venda pelo valor fixado pela comissão de avaliação da SMUR, ou seja, o ocupante terá a preferência em comprar o lote da COHAB pelo valor da avaliação, com condições específicas oferecidas pela companhia."

Dessa forma, conforme relatado pelo Geraldo Pereira Carvalho, esses estudos serão realizados após a doação do lote, que a COHAB poderá promover o processo da Reurb, porém será analisado pela Prefeitura e pelas Secretárias competentes, por exemplo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para proteger e averiguar em proteção a área de preservação permanente, bem como analisar a viabilidade pelo estudo da Reurb.

Também como relatado, a discussão é realizada referente a doação do lote, e não a viabilidade da Reurb, contudo o nobre Presidente da Comissão, relator deste parecer, analisou todos os documentos e estudou as respostas anteriores solicitadas em outros projetos, para ter certeza em relação a tal doação, tratando de uma área tão nobre para o nosso sistema ambiental.

Entende-se que no caso da doação e posteriormente o processo de Reurb promovida pela COHAB à prefeitura do município, será realizado estudo e em casos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

autorização a Cohab observará toda a legislação vigente, e que os órgão competentes para a autorização realizarão suas competências. E posteriormente a COHAB cumprirá com todas as regulamentações, bem como ocorrerá se necessário a recomposição da área delimitada, conforme lei e perante o órgão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Estamos falando de dois direitos fundamentais a pessoa, o direito a moradia e o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por este motivo em pesquisas jurídicas para dar tal parecer, é muito importante citar o artigo com o tema a incongruência do exercício do direito à moradia em área de preservação permanente (APP): análise a partir da retirada de moradores da margem do Rio da Prata em São José de Ribamar escrito por José Wilson Ferreira Pavão**,** Disponível em: **https://jus.com.br/artigos/35971/a-incongruencia-do-exercicio-do-direito-a-moradia-em-area-de-preservacao-permanente-app-analise-a-partir-da-retirada-de-moradores-da-margem-do-rio-da-prata-em-sao-jose-de-ribamar**. Acesso em: 28 Abril. 2023.

Em questão ao direito a moradia este está previsto no art. 6º, da Carta Magna, porém quando falamos de direito a moradia, José Wilson tem a conclusão por parte de doutrinadores, que não basta apenas ter um teto para morar, mas sim os direitos fundamentais como a vida, a segurança e a saúde. Temos por entendimento que a construção em locais de áreas de preservação permanente não são áreas seguras e também não traz moradia responsável, visto que essas áreas são de grande umidade. (PAVÃO, 2015)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Por este motivo entende-se que a COHAB fará estudos necessários para ver se tem cabimento para construir moradias seguras e que não afetem o meio ambiente, o qual já está afetado, e a intenção é que essas áreas venham a ter mais proteção com o Programa da COHAB realizando a regularização fundiária, do que neste momento.

A comissão de Justiça e Redação tomou as cautelas necessárias. E é favorável pelo entendimento acima exposto, prevalecendo o interesse social e protegendo o meio ambiente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

Informamos que para a relatoria deste parecer, analisamos todas as leis, visto que é de competência da Comissão de Justiça e Redação em virtude que comissões que relatam sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições de uma norma, fazendo parte da exceção ao nosso ordenamento jurídico, pois a comissão tem a competência de fazer o controle de constitucionalidade preventivo.

Assim tratando e sabendo dessa responsabilidade, o relator estudou e demonstrou que há um conflito entre o direito a moradia e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo direitos constitucionais fundamentais, contudo, embora esse conflito o Código Florestal traz a previsão de regularização fundiária e permite nos casos de área de preservação permanente, por tratar-se de interesse social, por esse motivo a Comissão de Justiça e Redação é favorável pelo prosseguimento de tal propositura.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, e ao processo Administrativo, (Processo Administrativo n° 69.744/2022), a documentação esta presente, como também no processo legislativo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e da cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado, dando segurança legislativa, visto que em caso de não cumprimento aos dispositivos que relatam sobre o direito ao meio ambiente, e a moradia, esses imóveis serão revertidos ao domínio do município.

Não obstante, caso haja dúvidas cabe a comissão de saúde e meio ambiente, solicitar mais informações, visto que é de competência dessa comissão abordar matérias ambientais.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2568/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
22/05/2023 11:38:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

Comissão de Justiça e Redação – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e86335ce.

PARECER N° 29/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2568/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2568/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação do imóvel registrado sob a matrícula nº 18.860 para a COHAB Araucária.

Informa o Senhor Prefeito que: *"trata-se de área ocupada irregularmente há mais de 15 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento Manifestou não possuir interesse nos lotes de terreno".*

Por fim, explica que com a referida transferência: "*a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, pra regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes **aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário,**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/05/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6474f0056c6e1

Documento Assinado Digitalmente em 29/05/2023 16:07:52 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva autorização para transferir por doação, imóvel de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habilitação de Araucária – COHAB.

De acordo com o Jurídico desta Casa, o Secretário Municipal de Planejamento emitiu relatório (Processo Eletrônico nº 69744/2022), declarando que o terreno possui 223 m² e encontra-se ocupado totalmente por habitações unifamiliares. Além disso, é atingido quase na sua totalidade por área de preservação permanente, por este motivo, não há interesse público que justifique a permanência da área em questão afetada ao patrimônio do Município.

Ainda, destaca o Jurídico que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestou da seguinte forma: "*Como pode ser observado pela imagem ao lado, o imóvel de interesse neste processo é afetado por APP em aproximadamente 72% de sua área total. Quanto à área remanescente,* ***não afetada por APP****, não encontramos óbices ambientais à sua regularização, devendo ser observada a demais legislação vigente*".

Por fim, esta Comissão entende que o presente processo seguiu seu trâmite regular e encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/05/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6474f0056c6e1

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2568/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – COSP

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
29/05/2023 16:07:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/05/2023 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://t.atende.net/p64746f056c6e1.

Documento Assinado Digitalmente em 29/05/2023 16:07:52 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

PARECER Nº 39/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 2.568/2023, de iniciativa do de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 2.568/2023, de iniciativa do de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

Justifica que o Projeto de Lei “trata-se de área ocupada irregularmente há mais de 15 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento Manifestou não possui interesse nos lotes de terreno”.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
>
> *(…)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64778dea0312c1.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 01/06/2023 15:08

Documento Assinado Digitalmente em 01/06/2023 15:08:33 por VAGNER JOSÉ CHEFER

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do prefeito;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

> ***"Art 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64778dea0312c1.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 01/06/2023 15:08

Documento Assinado Digitalmente em 01/06/2023 15:08:33 por VAGNER JOSÉ CHEFER

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.568/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
01/06/2023 15:06:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64778dea0312c1.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 01/06/2023 15:08

PROJETO DE LEI N° 2.568 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - O terreno urbano sob o n° 05 (cinco) da quadra n° 11 (onze) da Planta JARDIM SERRA DOURADA, com a área de 1.088,33 (hum mil, oitenta e oito metros e trinta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 62,49 metros com a rua Piquiri, pelos fundos em 38,75 metros com a área da P.M.A, pelo lado direito em 22,78 metros com propriedades dos herdeiros de Claudio Martini, pelo lado esquerdo em 26,92 metros com a área da P.M.A., conforme matrícula n° 18.860 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3° O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de março de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo n° 69744/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 25/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 284/2022**, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das doenças Cardiovasculares."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 284 de 2022, de autoria dos senhor vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das doenças Cardiovasculares.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas:

"A proposta legislativa apresentada para análise e aprovação desta Casa de Leis tem por finalidade autorizar a inserção no calendário oficial de eventos do Município de Araucária a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares, a ser realizada na semana do dia 29 de janeiro.

Doenças cardiovasculares são uma classe de doenças que afetam o coração ou os vasos sanguíneos. Entre estas doenças estão as doenças arteriais coronárias, como a angina de peito e o enfarte agudo do miocárdio, acidentes vasculares cerebrais, cardiopatía hipertensiva, febre reumática, miocardiopatia, arritmia cardíaca, aneurisma da aorta, trombose venosa, entre outras.

Estima-se que 90% dos casos de doenças cardiovasculares possam ser evitados com medidas de prevenção. Portanto, acreditamos que a divulgação de informações e a conscientização a respeito dos sintomas e dos cuidados a se adotar, são relevantes para proporcionar melhores condições de saúde para toda a população araucariense Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 16:21:45.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152534&c=4LS18A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal traz os direitos sociais, dentre eles o direito a saúde e ao lazer, conforme demonstra-se:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Analisando o projeto de lei em comparação com a Lei Orgânica Municipal, o Art. 6º, traz a competência do município de zelar pela saúde e promover a educação.

> **"Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
> I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;
> […]
> II - promover a educação, a cultura e a assistência social.**"**

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> "Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Salienta-se que é de extrema importância do tema saúde, o qual é elencado pela Constituição Federal como um direito sócia, ainda, é um direito de todos e um dever do Poder Público a garantia. A Lei orgânica do Município de Araucária, enfatiza que cabe ao Poder Público promover políticas públicas que visem a proteção e prevenção, senão vejamos no Art. 94:

> "Art. 94 A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção".

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Salienta-se que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação

plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 16:21:45.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152534&c=4LS18A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2023

(assinado eletronicamente)
Irineu Cantador
Vereador – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 16:21:45.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152534&c=4LS18A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PROCESSO LEGISLATIVO: 2074/2022

PROJETO DE LEI: 284/2022

ASSUNTO: Autoria o Poder Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.

INICIATIVA: Eduardo Castilhos

PARECER CFO Nº 15/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o projeto de lei n° 284/2022, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Prevenção das doenças Cardiovasculares.

Em sua justificativa, o Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos argumenta que:

> A proposta legislativa apresentada para análise e aprovação desta Casa de Leis tem por finalidade autorizar a inserção no calendário oficial de eventos do Município de Araucária a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares, a ser realizada na semana do dia 29 de janeiro. Doenças cardiovasculares são uma classe de doenças que afetam o coração ou os vasos sanguíneos. Entre estas doenças estão as doenças arteriais coronárias, como a angina de peito e o enfarte agudo do miocárdio, acidentes vasculares cerebrais, cardiopatía hipertensiva, febre reumática, miocardiopatia, arritmia cardíaca, aneurisma da aorta, trombose venosa, entre outras. Estima-se que 90% dos casos de doenças cardiovasculares possam ser evitados com medidas de prevenção. Portanto, acreditamos que a divulgação de informações e a conscientização a respeito dos sintomas e dos cuidados a se adotar, são relevantes para proporcionar melhores condições de saúde para toda a população araucariense.
>
> Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 10/03/2023 as 09:22:13.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155550&c=4C5LA7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 94. prevê que a saúde é direito de todos:

> *Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A Constituição Federal em seu art. 6° prevê a saúde como um dos direitos sociais:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A mesma norma nos artigos 196 e 197, apregoa a saúde como direito, e que, suas ações são de relevância pública:

> *Art. 196.* ***A saúde é direito de todos*** *e* ***dever do Estado****, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

> *Art. 197.* ***São de relevância pública as ações e serviços de saúde,*** *cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 10/03/2023 as 09:22:13.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155550&c=4C5LA7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 21/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°284/2022** de iniciativa *do Vereador Eduardo Rodrigo De Castilhos apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que "Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 284/2022 de iniciativa do Excelentíssimo *senhor Vereador Eduardo Rodrigo De Castilhos apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que "Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas: Doenças cardiovasculares são uma classe de doenças que afetam o coração ou os vasos sanguíneos. Entre estas doenças estão as doenças arteriais coronárias, como a angina de peito e o enfarte agudo do miocárdio, acidentes vasculares cerebrais, cardiopatía hipertensiva, febre reumática, miocardiopatia, arritmia cardíaca, aneurisma da aorta, trombose venosa, entre outras.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

***Art. 52°** Compete*

(…)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do vereador*

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 22/03/2023 as 11:21:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=158155&c=1D9C9Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 284/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 22 de Março de 2022

(*assinado eletronicamente*)
Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 284/2022

Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares, a ser realizada anualmente na semana do dia 29 de janeiro, objetiva conscientizar a população, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados pelas doenças cardiovasculares, suas causas, consequências e formas de prevenção e tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo dará destaque e ampla divulgação à Semana, organizando e promovendo as seguintes atividade principais:

I – Esclarecimento à comunidade quanto às causas das doenças cardiovasculares;
II – Integração das pessoas portadoras de doenças cardiovasculares em todos os níveis sociais;
III – Campanha educativa visando à prevenção e à conscientização quanto à problemática das doenças cardiovasculares;
IV – Intercâmbio de informações com a comunidade visando a solução efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de doenças cardiovasculares;

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144887&c=L3M45C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

V – Atendimentos em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, referentes a prevenção e diagnósticos precoce das doenças cardiovasculares.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144887&c=L3M45C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa apresentada para análise e aprovação desta Casa de Leis tem por finalidade autorizar a inserção no calendário oficial de eventos do Município de Araucária a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares, a ser realizada na semana do dia 29 de janeiro.

Doenças cardiovasculares são uma classe de doenças que afetam o coração ou os vasos sanguíneos. Entre estas doenças estão as doenças arteriais coronárias, como a angina de peito e o enfarte agudo do miocárdio, acidentes vasculares cerebrais, cardiopatía hipertensiva, febre reumática, miocardiopatia, arritmia cardíaca, aneurisma da aorta, trombose venosa, entre outras.

Estima-se que 90% dos casos de doenças cardiovasculares possam ser evitados com medidas de prevenção. Portanto, acreditamos que a divulgação de informações e a conscientização a respeito dos sintomas e dos cuidados a se adotar, são relevantes para proporcionar melhores condições de saúde para toda a população araucariense.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144887&c=L3M45C.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 79/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 21/2023**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que *"Dispõe sobre a implantação do Programa 'Minha Creche também é Saúde' no Município de Araucária, e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 21 de 2023, de autoria do Vereador Vilson Cordeiro, que *"Dispõe sobre a implantação do Programa 'Minha Creche também é Saúde' no Município de Araucária, e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"O presente Projeto de Lei visa implantar no município de Araucária o programa 'Minha Creche também é Saúde', que mantém profissionais da saúde especializada em crianças para prestar assistência nestas unidades. O programa é voltado especificamente para atendimento nas creches (rede municipal). Trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento de profissionais da saúde, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc; o qual também permitirá conhecer a realidade das crianças, identificar problemas de saúde mais comuns e situação de risco aos quais as crianças possam estar sendo expostas."*

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2023 as 09:04:43.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155544&c=JR734D.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Sobre o tema da presente proposição temos as disposições constitucionais elencadas, no art. 227 da Magna Carte e disposições legais disposta na Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

> ***Constituição Federal***
> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e* ***do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifamos)*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2023 as 09:04:43.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155544&c=JR734D.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2023 as 09:04:43.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155544&c=JR734D.

PARECER N° 27/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 21/2023, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que "Dispõe sobre a implantação do programa Minha Creche também é saúde".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de autoria do Vereador Vilson Cordeiro, que "Dispõe sobre a implantação do programa Minha Creche também é saúde".

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa:

> "O projeto visa manter profissionais da saúde especializada em crianças nas creches da rede municipal, visando a prevenção de doenças infantis. É de suma importância o acompanhamento e o monitoramento das crianças, para identificar problemas de saúde, conhecer a realidade e os riscos aos quais podem estar sendo expostas essas crianças. Através do presente projeto os monitores também serão orientados corretamente sobre questões médicas, podendo essas informações serem passadas para as famílias, servindo até mesmo como prevenção de doenças ".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Documento Assinado Digitalmente em 25/04/2023 11:37:06 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/04/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6447e5905a400

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 21/2023, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos

Documento Assinado Digitalmente em 25/04/2023 11:37:06 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/04/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6447e5905a400

vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de abril de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
25/04/2023 11:36:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://t.atende.net/p6447e5905a400.

PARECER Nº 16/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n°21/2023** de autoria do vereador Vilson Cordeiro, que *"Dispõe sobre a implantação do Programa 'Minha Creche também é Saúde' no Município de Araucária, e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do *Projeto de Lei n° 21 de 2023, de autoria* do Vereador Vilson Cordeiro, que *"Dispõe sobre a implantação do Programa 'Minha Creche também é Saúde' no Município de Araucária, e dá outras providências."*

O Vereador ressalta *"O presente Projeto de Lei visa implantar no município de Araucária o programa 'Minha Creche também é Saúde', que mantém profissionais da saúde especializada em crianças para prestar assistência nestas unidades. O programa é voltado especificamente para atendimento nas creches (rede municipal). Trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento de profissionais da saúde, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc; o qual também permitirá conhecer a realidade das crianças, identificar problemas de saúde mais comuns e situação de risco aos quais as crianças possam ser expostas."*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52° *Compete*

(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2023 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64525f147e662.

Documento Assinado Digitalmente em 03/05/2023 10:18:13 por VILSON CORDEIRO

> ***III*** *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Sobre o tema da presente proposição temos as disposições constitucionais elencadas, no art. 227 da Magna Carte e disposições legais disposta na Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

> ***Constituição Federal***
> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e* ***do Estado assegurar***
> ***à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifamos)*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2023 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64525f147e662.

Documento Assinado Digitalmente em 03/05/2023 10:18:13 por VILSON CORDEIRO

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 21/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 03 de maio de 2023.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES

(Assinado eletronicamente)

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
03/05/2023 10:17:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2023 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64525f147e662.

PARECER Nº 31/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 21/2023, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro ,que Dispõe sobre a implantação do Programa "Minha Creche também é Saúde" no Município de Araucária, e dá outras providências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64665b30474da.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 21/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro ,que Dispõe sobre a implantação do Programa "Minha Creche também é Saúde" no Município de Araucária.

Justifica o Vereador que o programa é voltado especificamente para atendimento nas creches (rede municipal). Trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento de profissionais da saúde, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc; o qual também permitirá conhecer a realidade das crianças, identificar problemas de saúde mais comuns e situação de risco aos quais as crianças possam estar sendo expostas.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 14:06:58 por VAGNER JOSÉ CHEFER

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
>
> *(…)*
>
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

> ***"Art 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64665b30474da.

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 14:06:58 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 21/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 18 de Maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
18/05/2023 14:06:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64665b30474da.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Dispõe sobre a implantação do Programa "Minha Creche também é Saúde" no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Araucária autorizado a criar o Programa "Minha Creche também é Saúde", que funcionará como um sistema de prevenção às doenças infantis, por meio de atendimento de profissionais da saúde nas creches da rede municipal do município de Araucária.

Art. 2º O Programa deverá contar com um enfermeiro(a), um técnico(a) em enfermagem e se houve necessidade um agente comunitário(a) de saúde, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer, preferencialmente de forma mensal e programados em datas específicas, de acordo com o estabelecido pelas secretarias responsáveis, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos para conhecimento da população.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, fará parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para em conjunto estabelecerem uma Comissão, com representantes das próprias Secretarias, para elaborar o calendário e fazerem avaliação anual dos resultados apurados com o "Minha Creche também é Saúde".

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2023 as 13:31:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148489&c=4SY16F.

Parágrafo único. A avaliação servirá como parâmetro estatístico, para estudos da situação de saúde das crianças nas creches.

Art. 5º Fica a cargo da Prefeitura Municipal para o devido cumprimento dessa Lei, designar profissionais existentes nos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para a efetivação do “Minha Creche também é Saúde”, o Poder Público Municipal terá prazo de até 02 anos, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2023.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2023 as 13:31:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148489&c=4SY16F.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implantar no município de Araucária o programa “Minha Creche também é Saúde”, que mantém profissionais da saúde especializada em crianças para prestar assistência nestas unidades.

O programa é voltado especificamente para atendimento nas creches (rede municipal). Trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento de profissionais da saúde, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc; o qual também permitirá conhecer a realidade das crianças, identificar problemas de saúde mais comuns e situação de risco aos quais as crianças possam estar sendo expostas.

Com a visita da equipe de saúde nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos monitores, que posteriormente podem repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de possíveis doenças.

Pelas razões expostas é que submeto à apreciação dos Nobres Pares e peço sua aprovação diante de sua relevância à saúde pública e cuidados com as crianças, futuro de nossa nação.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/01/2023 as 13:31:13.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148489&c=4SY16F.

PARECER N° 77/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 56/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "*Institui o dia Municipal de conscientização e orientação da doença celíaca no Município de Araucária.*"

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 56 de 2023, de autoria dos senhor vereador Aparecido da Reciclagem, que institui o Mês Municipal de conscientização dos cuidados com a pessoa idosa e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"A doença celíaca, causada pela intolerância ao glúten complexo de proteínas encontradas no trigo, centeio, cevada, aveia e subprodutos desses cereais que atinge 1% da população mundial, encontra grandes dificuldades para o diagnóstico.*

É uma doença autoimune caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, e em vários outros cereais, amplamente utilizados na composição de alimentos, medicamentos, bebidas e cosméticos. A doença possui como única forma de tratamento o controle rigoroso da ingestão alimentar, com a exclusão do glúten da dieta.

A Doença Celíaca afeta pessoas de todas as classes sociais, etnias e idade, podendo associar-se a uma variedade de doenças crônicas mais comuns como anemias, diabetes, osteoporose, linfomas, doenças neurológicas e Síndrome de Down. Pouco conhecida no Brasil, apesar de ser considerada, mundialmente, como um problema de saúde pública, devido à frequente associação à morbidade variável e não específica e à probabilidade aumentada de aparecimento de complicações graves a longo prazo.

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 13:57:23.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155684&c=3QC81J.

A Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (FENACELBRA) e suas filiadas realizam um importante trabalho de Celíacos do Brasil, tais como: divulgação da doença para a comunidade científica, área de saúde, gestores públicos e sociedade em geral, enfatizando a importância do diagnóstico precoce, e o fato de que as pessoas podem ter uma vida normal com uma dieta adequada e segura. Segundo a FENALCEBRA, no Brasil, estima-se que um em cada 400 brasileiros seja celíaco e que de cada oito pessoas portadores da doença, apenas uma tem o diagnóstico.

Um dos maiores problemas enfrentados pelos portadores da doença celíaca, é a desinformação. Por isso, é tão importante a promoção de debates para a disseminação de Informações e a Conscientização da sociedade sobre as dificuldades vividas diariamente pelos celíacos."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155684&c=3QC81J.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6° e art. 196 trazem os direitos sociais, dentre eles o direito a saúde e ao lazer, conforme demonstra-se:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155684&c=3QC81J.

TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155684&c=3QC81J.

PARECER Nº 20/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°56/2023** de iniciativa dos Vereador Aparecido da Reciclagem "Institui o dia Municipal de conscientização e orientação da doença celíaca no Município de Araucária.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 56/2023 de iniciativa dos Vereador Aparecido da Reciclagem "Institui o dia Municipal de conscientização e orientação da doença celíaca no Município de Araucária.

Justifica o Vereador é que um dos maiores problemas enfrentados pelos portadores da doença celíaca, é a desinformação. Por isso, é tão importante a promoção de debates para a disseminação de Informações e a Conscientização da sociedade sobre as dificuldades vividas diariamente pelos celíacos.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

***Art. 52°** Compete*

(…)

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=158152&c=IU15Y0.

> ***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)** do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

> ***"Art 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=158152&c=IU15Y0.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 56/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 22 de Março de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 22/03/2023 as 10:58:27.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=158152&c=IU15Y0.

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

"Institui o dia Municipal de conscientização e orientação da doença celíaca no Município de Araucária.

Art. 1º- Fica instituído o dia 20 de Maio como o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação da Doença Celíaca", a ser comemorado, anualmente.

Art. 2º- A comemoração instituída passará a integrar O Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Araucária.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 25 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/01/2023 as 13:38:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148561&c=ZC178W.

JUSTIFICATIVA

A doença celíaca, causada pela intolerância ao glúten complexo de proteínas encontradas no trigo, centeio, cevada, aveia e subprodutos desses cereais que atinge 1% da população mundial, encontra grandes dificuldades para o diagnóstico.

É uma doença autoimune caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, e em vários outros cereais, amplamente utilizados na composição de alimentos, medicamentos, bebidas e cosméticos. A doença possui como única forma de tratamento o controle rigoroso da ingestão alimentar, com a exclusão do glúten da dieta.

A Doença Celíaca afeta pessoas de todas as classes sociais, etnias e idade, podendo associar-se a uma variedade de doenças crônicas mais comuns como anemias, diabetes, osteoporose, linfomas, doenças neurológicas e Síndrome de Down. Pouco conhecida no Brasil, apesar de ser considerada, mundialmente, como um problema de saúde pública, devido à frequente associação à morbidade variável e não específica e à probabilidade aumentada de aparecimento de complicações graves a longo prazo.

A Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (FENACELBRA) e suas filiadas realizam um importante trabalho de Celíacos do Brasil, tais como: divulgação da doença para a comunidade científica, área de saúde, gestores públicos e sociedade em geral, enfatizando a importância do diagnóstico precoce, e o fato de que as pessoas podem ter uma vida normal com uma dieta adequada e segura. Segundo a FENALCEBRA, no Brasil, estima-se que um em cada 400 brasileiros seja celíaco e que de cada oito pessoas portadores da doença, apenas uma tem o diagnóstico.

Um dos maiores problemas enfrentados pelos portadores da doença celíaca, é a desinformação. Por isso, é tão importante a promoção de debates para a disseminação de Informações e a Conscientização da sociedade sobre as dificuldades vividas diariamente pelos celíacos.

Gabinete do Vereador, 25 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/01/2023 as 13:38:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148561&c=ZC178W.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 120/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 96/2023**, de iniciativa do vereador Vagner Chefer, que "Institui no calendário o dia Municipal do voluntariado a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 96/2023, de iniciativa do vereador Vagner Chefer, que "Institui no calendário o dia Municipal do voluntariado a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas:

"Desde o início do surgimento da AIDS, as pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV) têm sofrido graves e constantes violações de direitos.

Atualmente o voluntáriado vem agindo em diversas áreas de manutenção do desenvolvimento das iniciativas de diferentes naturezas, e acima de tudo os voluntários tem competencias e habilidades pessoais, ou seja (DOM DE AJUDAR).

Esse projeto instituindo o dia Municípal do Voluntáriado objetiva prestar uma justa homenagem a esses anonimos herois da soliedaredade."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/04/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://t atende nat/p644c0ff7c325c.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 15:27:04 por IRINEU CANTADOR

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal traz em seu Art. 203 a figura da assistência social:

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
>
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
>
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
>
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/04/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://t atende net/p644c0ff7c325c.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 15:27:04 por IRINEU CANTADOR

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, todavia, necessita de emenda modificativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação

plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/04/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://t. atende net/p644c0ff7c325c.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 15:27:04 por IRINEU CANTADOR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/04/2023 15:26:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://t. atende net/p644c0ff7c325c.

PARECER N° 18/2023

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 96/2023, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que Institui no calendário o dia municipal do voluntariado a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 96/2023, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que Institui no calendário o dia municipal do voluntariado a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que atualmente o voluntariado vem agindo em diversas áreas de manutenção do desenvolvimento das iniciativas de diferentes naturezas, e acima de tudo os voluntários têm competências e habilidades pessoais, ou seja (DOM DE AJUDAR).

Completa ainda que o referido projeto instituindo o dia Municipal do Voluntariado objetiva prestar uma justa homenagem a esses anônimos heróis da solidariedade.

É o relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645cddc348c34.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 09:21:24 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV* - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645cddc348e34.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 09:21:24 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 96/2023.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei n° 96/2023. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favorável a este parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
11/05/2023 09:21:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645cddc348c34.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 09:21:24 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao Projeto de Lei 96/2023, de iniciativa do vereador Vagner Chefer, que "Institui no calendário o dia Municipal do voluntariado a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto."

Art. 1º Modifica-se o Art. 1º que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do Município de Araucária o "Dia Municipal do Voluntariado", a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

JUSTIFICATIVA

Apresento essa emenda a fim adequação gramatical e ortográfica no presente Projeto de Lei.

Tal modificação é de suma importância para dar sentido e se adequar a forma correta do Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/04/2023 15:26:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c0fd44c745.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 15:26:28 por IRINEU CANTADOR

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

Institui no calendário o dia Municipal do voluntáriado a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 1º. Institui no calendário de eventos do Município de Araucária a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/03/2023 as 10:46:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155417&c=09COJ3.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o voluntáriado vem agindo em diversas áreas de manutenção do desenvolvimento das iniciativas de diferentes naturezas, e acima de tudo os voluntários tem competencias e habilidades pessoais, ou seja (DOM DE AJUDAR).

Esse projeto instituindo o dia Municípal do Voluntáriado objetiva prestar uma justa homenagem a esses anonimos herois da soliedaredade.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Março de 2023.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/03/2023 as 10:46:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155417&c=09COJ3.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 538/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, a sugestão de uma nova edição do Programa de Recuperação Fiscal (PROREFIS) para renegociação de débitos com o Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de facilitar a quitação de débitos e também beneficiar a Prefeitura a receber estes valores, a sugestão aqui apresentada é que seja realizada uma nova edição do PROREFIS 2023, e também sugiro que seja regulamentado através de novo decreto para que este programa aconteça de forma periódica de 3 em 3 anos.

O PROREFIS é uma oportunidade para renegociar débitos com o Município, o programa foi realizado em anos anteriores. O programa incentiva a regularização fiscal de pessoas físicas e jurídicas e serve também para evitar que dívidas acabem ajuizadas ou protestadas.

Os débitos que podem ser negociados com até 100% de desconto nas multas e juros são Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxa de coleta de lixo; Imposto Sobre Serviços (ISS); multas de natureza não tributárias e taxa de Alvará de Localização e Funcionamento; licenciamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
31/05/2023 11:35:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/05/2023 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647775b37afa50.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 31/05/2023 11:35

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 762/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Miguel Durau, 90, Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 31 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
01/06/2023 21:49:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 21:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647793ca4a2813.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 01/06/2023 21:49

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 763/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Miguel Durau, 132, casa 1, Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 31 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
01/06/2023 21:48:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 21:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647793c6a8d9be.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 01/06/2023 21:48

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 764/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Antônio Alves Pinto, 191, Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 31 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
01/06/2023 21:42:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 21:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647793afc248a1.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 01/06/2023 21:42

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 765/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos bem como, procedam com a limpeza urbana junto à Rua Dom Manoel da Silveira D' Elboux, 548, Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 31 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
01/06/2023 21:40:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 21:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647f93aa627cc2.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 01/06/2023 21:41

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 770/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço limpeza urbana na Rua Fênix, 233, Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
04/06/2023 20:28:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2023 20:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647d1e2dab6f3.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/06/2023 20:28

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 772 /2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Irmã Elizabeth Werka número 675, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 01 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
04/06/2023 20:29:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2023 20:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647d1e79068b8.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/06/2023 20:29

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 773/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na Rua Doutor Bruno Cichon próximo ao nº 150 no Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2023 20:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647d1ea1a8823.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/06/2023 20:30

Gabinete do Vereador, 01 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
04/06/2023 20:30:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 775 /2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Mato Grosso número 61, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 02 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
04/06/2023 20:31:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2023 20:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647d1eec0b739.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/06/2023 20:31

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 776 /2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Mato Grosso número 301, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 02 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
04/06/2023 20:32:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2023 20:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647d1f1a9b6ae.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/06/2023 20:32

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 777/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na Rua Mato Grosso próximo ao nº 233 no Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2023 23:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647d495b2d553.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 04/06/2023 23:32

Gabinete do Vereador, 02 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
04/06/2023 23:32:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 778 /2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Alagoas número 882, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 02 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
05/06/2023 09:20:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647dd30888a49.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 05/06/2023 09:20

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 781/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova a manutenção da calçada, onde encontra-se com buraco na Rua Guaira nº 454, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua bem como a segurança dos motoristas e pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647dd37b514c3.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 05/06/2023 09:22

Gabinete do Vereador, 02 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
05/06/2023 09:22:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 782/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova a manutenção da calçada, onde encontra-se com buraco na Rua Guaira nº 426, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua bem como a segurança dos motoristas e pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 09:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647dd39b84b28.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 05/06/2023 09:22

Gabinete do Vereador, 02 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
05/06/2023 09:22:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 795/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO ASFALTO ENTRE A RUA JOAO ASSEF EM FRENTE AO NUMERO 1180.**

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores do bairro procuraram este vereador, para dar continuidade no asfalto pois é uma área que consta com algumas empresas e facilitaria ao fluxo de carros e caminhões que acessam esse local diariamente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647.df345560ec5.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 05/06/2023 11:37

Câmara Municipal de Araucária, 05 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
05/06/2023 11:37:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 856/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **a Criação de LAN HOUSE PÚBLICA nas dependências dos CRAS,** no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo possibilitar aos munícipes ao acesso a internet, para realizarem pesquisas escolares, impressões e cópias de documentos, agendamento de serviços públicos, receber e enviar e-mail, entre outros serviços.

Cada pessoa tem uma hora para usar o computador, prorrogáveis de acordo com a demanda, sendo vetado o acesso a sites eróticos e de jogos. Menores de 18 anos precisam ir com os responsáveis para preencher uma autorização discriminando o horário que podem ficar na Lan House, munidos do xérox da carteira de identidade. Essa política de inclusão social através da inclusão digital difundindo a Internet nas localidades através das lan houses públicas é um modelo que vai tornar Araucária um município referência na área tecnológica.

Portanto, solicito um estudo para a viabilidade de Lan House Pública nas dependência dos CRAS, distribuídas no município.

Câmara Municipal de Araucária 05 de junho de 2023.

VAGNER JOSÉ

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
05/06/2023 13:26:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 13:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647e0cd64a540.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 05/06/2023 13:26

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 828/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado grades no parquinho localizado no final da rua Sônia Budziak.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja instalado grades no parquinho localizado no final da rua Sônia Budziak, visto que no local há perigos para as crianças, preocupando pais e responsáveis.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/05/2023 16:01:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2023 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64764811bb53b2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/05/2023 16:01

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 830/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a colocação de material compacto na Rua cb. Antônio Soares e vieira de Moura, no Roça nova.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a colocação de material compacto na Rua cb. Antônio Soares e vieira de Moura, no Roça nova, visto que no local existem muitas valetas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/05/2023 15:19:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2023 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647f63e26cf79c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/05/2023 15:19

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 831/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a colocação de canaleta ou concretação do asfalto na Rua cb. Antônio Soares e vieira de Moura, no Roça nova.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado colocação de canaleta ou concretação do asfalto na Rua cb. Antônio Soares e vieira de Moura, no Roça nova, visto que essa ação se faz necessária para evitar a erosão e a destruição da rua.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/05/2023 15:20:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2023 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647f63e6722125.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/05/2023 15:20

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 832/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a colocação de uma guia de proteção na rua Pedro ruvinski.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a colocação de uma guia de proteção na rua Pedro ruvinski, visto que o local apresenta uma curva perigoso que tem provocado acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/05/2023 15:23:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647631f8249d7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/05/2023 15:23

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 833/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada em frente ao Colégio Silda Sally.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a roçada em frente ao Colégio Silda Sally, visto que o elevado tamanho da vegetação tem prejudicado os pedestres locais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/05/2023 15:24:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64763f6671da8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/05/2023 15:24

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 834/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado o remanço em frente ao número 201 até o número 181, na rua Capivari.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado o remanço em frente ao número 201 até o número 181, na rua Capivari, visto que por se tratar de uma rua comercial, ausência de espaço para estacionar tem prejudicado os comerciantes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/05/2023 15:25:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647763fb0acc90.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/05/2023 15:25

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 844/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de roçada na Rua Manoel Torquato da Rocha Reis, Bairro Costeira atrás da Capela Santíssima Trindade, Rua Francisco Drewniak, número 102.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que foi feita uma visita no local e o mato já está alto e dificulta a passagem das pessoas que por ali transitam.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2023 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64764568c29a40.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 30/05/2023 15:50

Câmara Municipal de Araucária, 30 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
30/05/2023 15:50:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 845/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro localizado na Rua Francisco Gondek, próximo ao número 250, em frente à Escola Municipal Senador Marcos Freire, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que a comunidade nos solicitou que sejam tomadas providências para minimizar os riscos de acidentes e maiores transtornos aos moradores e usuários da via.

Destaco também, a importância da manutenção, devido ao bueiro estar localizado em frente à Unidade de Ensino, a qual é frequentada por muitos estudantes e comunidade escolar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
02/06/2023 13:20:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a16efd7be7.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 02/06/2023 13:20

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 847/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção das calçadas, sito à rua Paulino José da Mota, esquina com a Francisca Andrade de Souza, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a acessibilidade e boas condições de uso da calçada é importante para promover maior segurança aos transeuntes e moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
02/06/2023 13:40:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a1ba396da8.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 02/06/2023 13:41

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 848/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento de um buraco sito à rua Francisca Andrade de Souza, próximo ao número 100, esquina com a rua Paulino José da Mota, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a indicação se faz necessária a fim de promover segurança à população e moradores da região, pois o buraco formado pode causar acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a1033f9988.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 02/06/2023 13:47

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
02/06/2023 13:47:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 849/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o serviço de limpeza de terreno, sito à rua Alexandre wisocki, esquina com a rua Virgílio Alves Pinto, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que o local supracitado necessita de limpeza urgente, visto que fica localizado nas proximidades do parquinho infantil da comunidade. É notório que o estado atual desse terreno apresenta uma considerável quantidade de sujeira e resíduos, o que pode representar riscos à saúde e segurança das crianças que frequentam o parquinho.

A sujeira acumulada no terreno pode atrair pragas e insetos, como ratos, baratas e mosquitos, que representam um risco significativo para a saúde das crianças. Esses animais podem transmitir doenças e infecções, colocando em perigo a integridade física dos pequenos frequentadores do parquinho. Além disso, o acúmulo de lixo e resíduos pode gerar mau cheiro, afetando negativamente a qualidade do ar na área.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de junho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
02/06/2023 14:00:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a204985d63.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 02/06/2023 14:00

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 853/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de rede nas traves de futebol na quadra de areia localizada no cruzamento entre as ruas Virgílio Alves Pinto e Alexandre Wisocki, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista a inexistência de redes nas duas traves de futebol. Sendo assim, solicito um estudo de viabilidade para instalação da rede supracitada, para que possamos oferecer aos nossos munícipes uma área de lazer mais agradável e segura. Além de incentivar a prática de esportes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a282a09762.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 02/06/2023 14:34

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
02/06/2023 14:34:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 854/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de colocação de placas informativas com os dizeres “Proibido jogar lixo e entulhos” na Praça localizada na rua Alexandre wisocki, esquina com a rua Virgílio Alves Pinto, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de um local aberto, algumas pessoas acabam entulhando lixo e outros materiais, e se ocorrer o acúmulo de lixo pode tornar-se criadouro de insetos e animais peçonhentos podendo ser transmissor de doenças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
02/06/2023 14:46:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a2b252e0c6.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 02/06/2023 14:47

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 851/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a Roçada e limpeza na Rua das Flores, Campina da Barra, (Ponto final do Ônibus Tupy) – Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação de moradores do Bairro, para que seja realizada a *roçada e limpeza na localidade, Rua das Flores, (Ponto final do ônibus Tupy)-Campina da Barra,* pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho, e também causando infestação de animais peçonhentos, trazendo riscos aos mesmos.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que faça-se essa melhoria a todos os moradores do Bairro.

Araucária, 31 de Maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
31/05/2023 15:02:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/05/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647778baae8689.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 31/05/2023 15:03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 852/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a Roçada e limpeza na Rua Mato Grosso, Bela Vista, (Posto de saúde Shangrilá) – Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

A pedido de usuários da Unidade Básica de Saúde Shangrilá, solicitamos para que seja realizada a *roçada e limpeza na localidade, Rua Mato Grosso, Bela Vista,* pois os mesmos vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população, sendo um órgão público e de direito dos Munícipes usufruir com segurança e local adequado.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que faça-se essa melhoria a todos.

Araucária, 31 de Maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
31/05/2023 15:06:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/05/2023 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p647778caff7d23c.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 31/05/2023 15:06

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 15/2023

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação, a Moção de Aplausos ao Coral Teen CAAR do Colégio Adventista de Araucária, pelos serviços de excelência prestados no Município.

JUSTIFICATIVA

Propomos a presente Moção de Aplausos ao Coral Infantil do Colégio Adventista de Araucária em reconhecimento a sua valiosa contribuição cultural ao nosso Município. O Coral Teen CAAR é um coral muito ativo na comunidade, que está sempre presente nos eventos abrilhantando ainda mais as festividades de Araucária. Com a presente proposição, queremos homenagear e agradecer o Coral pela disponibilidade e pelo belo trabalho desenvolvido por todos.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplausos e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
24/05/2023 11:56:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2023 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://t.ateende.net/p646e25dd96d11

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 17/2023

REQUER À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA INSERIDA NA ATA DOS TRABALHOS DESTA SESSÃO, A MOÇÃO DE APLAUSOS A AFFA DIAMANTE, PELO DESEMPENHO OBTIDO NA COPA PARANÁ DE BASE ORGANIZADO PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL.

JUSTIFICATIVA

A presente moção é para enaltecer os atletas da AFFA Diamante pelo desempenho realizado na Copa Paraná.

A AFFA Diamante disputou a copa com suas equipes Sub 14, Sub 15 e Sub 16. As equipes Sub 14 e Sub 16 ficaram com o vice-campeonato, perdendo as finais para o Clube Curitibano. A categoria sub 15 acabou se consagrando campeã de forma invicta. O título foi disputado em São José dos Pinhais, no ginásio Ney Braga contra a equipe da APAF de Paranaguá tendo vencido pelo placar de 4×1.

Importante salientar que é a primeira vez que uma equipe da cidade vence essa competição e ainda, teve como jogadores destaques Gustavo Carlos como melhor goleiro, Thalis Gabriel como artilheiro com 07 gols e Geovanny Rodrigues como melhor atleta.

A delegação da AFFA Diamante que participou da Copa Paraná:

ATLETAS:

GUSTAVO CARLOS

GEOVANNY RODRIGUES

THALIS GABRIEL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64778d43452d63.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 01/06/2023 14:23

JONAS FERREIRA

JOSEIMAR JR

GUILHERME FAVETTI

BRENO LEAL

RICHARD RYAN

GABRIEL IGNACIO

COMISSÃO:

RODRIGO MARIN

JOÃO CARDOSO

Araucária, 1 de junho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
01/06/2023 14:23:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64778d43452d63.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 01/06/2023 14:23

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 18/2023

REQUER À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA INSERIDA NA ATA DOS TRABALHOS DESTA SESSÃO, A MOÇÃO DE APLAUSOS AOS SENHORES AO EMPRESÁRIO E ESCRITOR SETUAGENÁRIO ITAMAR DEREVECKI, PELO TRABALHO REALIZADO A MAIS DE 25 ANOS NA CIDADE DE ARAUCÁRIA.

JUSTIFICATIVA

A presente moção é para lembrar e enaltecer a pessoa de Itamar Derevecki completou 70 anos em 2023, nasceu na cidade de Palmital, no interior do Paraná, e reside em Araucária desde a década de 80. Ele é filho da professora Antonina Clementina, hoje com 93 anos, e do mestre de obras Daniel Derevecki, em memória.

Seu trabalho realizado há mais de 25 anos na cidade de Araucária por meio da loja Pesadão Auto Peças, especializada em caminhões, e também pela publicação do seu primeiro livro: Pingo D'Água. A obra é uma ficção baseada na Bíblia e no livro O Grande Conflito, e fala de temas relevantes como a Sustentabilidade e a esperança em tempos de crise.

O material foi escrito à mão pelo autor e levou cerca de sete anos para ser editado e publicado, sendo motivo de grande alegria para seus familiares, amigos e para o município de Araucária.

Araucária, 2 de junho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
05/06/2023 13:09:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 13:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647e08ba5688f.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/06/2023 13:09